CONTRATO Nº 034/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE [illegible] E A EMPRESA [illegible] PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

OBJETO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ n. 05.[illegible]/0001-00, com sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº [illegible], neste ato representado pelo seu Diretor, [illegible], portador do CPF nº [illegible], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SOLUTY INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.335.978/0001-[illegible], com sede na Rua [illegible], Bairro Santana, CEP 02.[illegible], São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente para AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE [illegible] – PI, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato objeto deste instrumento prestigiado será o fornecimento especificado na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. DE LICENÇAS	QUANT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	LICENCIAMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOLUTI SAFE BUSINESS SECURITY PACK)	UND	[illegible] UND.	[illegible] MENSAL	R$ [illegible]

VALOR TOTAL: R$ [illegible] (oito mil, novecentos e noventa reais) [illegible]

53

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 2.099,99 (dois mil, noventa nove reais e noventa e nove centavos) dividido em 04 (quatro) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE e reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão a conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos** – próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a contar da data de assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei n 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI.

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação

55

licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Campo Maior - PI;

n) Desobediência a determinações de Fiscal ou Autoridade Superior designadas para acompanhar e fiscalizar a obra (Anexo I), assim como de seus superiores;

o) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

p) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

q) Dissolução da sociedade contratada;

r) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

s) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

t) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

u) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Campo Maior - PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

v) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Campo Maior - PI em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

x) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Campo Maior - PI, de área e local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

y) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeditivo da execução do Contrato;

z) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente

6.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do

inclusive o contratado, este terá direito ao ressarcimento dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

6.6 - A rescisão administrativa, elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis sempre a ocorrência que a fundamentar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.8 - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI caso a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9 - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão os que previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.10 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.11 - Independente das sanções administrativas, cíveis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

6.11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.11.2 - A contratada obriga-se a pagar, em caso de inadimplência, as seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

6.11.2.1 - 0,2% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.11.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.11.2.3 - Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, e seu direito de licitar e contratar com Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% o cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco decimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – A qualquer tempo as Partes, de comum acordo, poderão celebrar Termo Aditivo ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, as dúvidas e/ou omissões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Lei 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

61

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi obtido de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, consubstanciado no Termo de Dispensa nº 020/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer duvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campo Maior - PI, 31 de Maio de 2019.

CARLOS AUGUSTO TORRES SANTOS
Diretor Interino do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

SOCIETY INFORMATICA COMERCIAL LTDA
(CNPJ nº 00.333.978/0001-75)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF

63